



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.122, DE 2025

Apresentação: 29/09/2025 17:31:58.233 - CE
EMC-A 2 CE => PL 2122/2025
EMC-A n.2

Institui a Política Nacional de Proteção Emocional, Educação Consciente e Combate à Violência entre Jovens – JUVENTUDE EQUILIBRADA, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus arts. 4º, 14-A e 26:

Art. 4º

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, **uso consciente e seguro das tecnologias**, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

....." (NR)

Art. 14-A

VIII – currículo implementado na respectiva rede de ensino, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais atendidos.

Art. 26

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, **com**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255944620000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 5 9 4 4 6 2 0 0 0 0 *

diretrizes referentes a protocolos de prevenção e resolução de episódios de violência em âmbito escolar, serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o *caput*, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

.....

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital, **no uso consciente e seguro das tecnologias**, e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. "

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255944620000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 5 9 4 4 6 2 0 0 0 0 *